



Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 13/2025 QUE ENTRE SI CELEBRAM A JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO DISTRITO FEDERAL E O INSTITUTO PROFESSORA ANTONIETA CURSOS E CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL LTDA.

PROCESSO Nº 04019-00003681/2025-21.

SIGGO Nº 055873

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

1.1. **O DISTRITO FEDERAL**, por meio da **JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E DE SERVIÇOS DO DISTRITO FEDERAL - JUCIS/DF**, inscrita no CNPJ nº. 34.167.066/0001-92, no Setor Comercial Norte, Quadra CN 02, lote B, loja 120. – Bairro Asa Norte – CEP 70.712.908, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por **RAQUEL OTÍLIA DE CARVALHO**, brasileira [REDACTED] residente e domiciliada nesta Capital, portadora do RG nº [REDACTED] SSP/DF, inscrita sob o CPF nº [REDACTED] na qualidade de **PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO DF**, nomeada no DODF nº 37, de 23 de fevereiro de 2024, com competências previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010, e do outro lado a empresa **INSTITUTO PROFESSORA ANTONIETA CURSOS E CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL LTDA**, inscrita no CNPJ nº 09.375.180/0001-60, sediada no endereço SGN Quadra 02, Bloco F, Edifício Executive Office Tower, Sala 1301 Asa Norte– Brasília-DF, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. **ANDRÉ PEREIRA VIEIRA**, na qualidade de Diretor, em observância às disposições da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, do Decreto Distrital nº 44.330, de 16 de março de 2023 e demais legislações correlatas distritais vigentes, resolvem firmar o presente contrato nos seguintes termos.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO PROCEDIMENTO

2.1. O presente Contrato é celebrado em conformidade com os termos da Proposta Comercial 184697533, da Justificativa de Inexigibilidade de Licitação 184584069 e do Termo de Referência nº 15 184584069, que integram este instrumento, tendo como objeto a contratação do Instituto Professora Antonieta Cursos e Capacitação Profissional LTDA., em razão da natureza exclusiva do serviço, conforme previsto no art. 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021.

2.2. A contratação observa os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, e foi devidamente instruída com os documentos exigidos pela legislação vigente, que comprovam a singularidade do objeto e a notória especialização da contratada, nos termos do art. 74 da referida Lei.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

3.1. O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de participação no curso presencial intitulado "Dispensa Eletrônica de Licitações com as inovações da Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos nº 14.133/2021 e IN 67/2021/Ministério da Economia - Teoria e Prática", conforme quantidades e valores definidos no Termo de Referência:

3.2.

CATSER	Quantidade	Valor unitário	Valor Total
21172	5	R\$ 2.390,00	R\$ 11.950,00
21172	1	Cortesia	0
TOTAL			R\$ 11.950,00

4. CLÁUSULA QUARTA – MODELO DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL E DO OBJETO

4.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução do objeto, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência 15 (184584069), que passa a ser parte integrante do presente contrato.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

5.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 11.950,00 (onze mil novecentos e cinquenta reais).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação

6. CLÁUSULA SEXTA - DO CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

6.1. O conteúdo programático conforme proposta (184697533) abordará as inovações da nova lei de licitações e contratos administrativos, incluindo tópicos essenciais sobre o pregão eletrônico, suas modalidades, procedimentos, e as atribuições do pregoeiro. O curso será realizado de forma prática e dinâmica, com simulações e análise de casos reais, para garantir uma assimilação eficaz do conteúdo.

6.2. INFORMAÇÕES GERAIS

6.3. Local e horário da prestação dos serviço

6.3.1. Os locais de execução do serviço será no endereço : Edifício Executive Office Tower na SHN Quadra 2 Bloco F sala 1301, dias 06 e 07 de novembro de 2025 das 08:00 às 12:30 e 13:30 às 16:00.

6.3.2. Conteúdo programático:

6.3.3. Dispensa Eletrônica:

- Quando podem ser utilizadas?
- Obrigatoriedade de aplicar estes procedimentos;
- Cuidados para não ocorrer o fracionamento de Despesa;
- Quem deve utilizar a dispensa eletrônica?

6.3.4. Base legal:

- Lei 14.133/2021;
- IN 67/2021/ME;

6.3.5. **Fase Interna da Dispensa Eletrônica:**

- Abertura do processo;
- Designação de servidor para condução do procedimento;
- Pesquisa de preços.

6.3.6. **Procedimentos da Dispensa Eletrônica:**

- Como cadastrar;
- Como operar o sistema;
- Negociação com o fornecedor;
- Aceitação do objeto;
- Habilitação do primeiro colocado;
- Peculiaridades do Sistema;

6.3.7. **Fornecedor:**

- Como cadastrar proposta;
- Como enviar lances- Responsabilidade das empresas ao participarem dos procedimentos;
- Lances parametrizados;
- Desistência de proposta. O que fazer?

6.3.8. **Vantagens da Dispensa Eletrônica:**

- Celeridade;
- Economicidade;
- Transparência;

6.3.9. **Penalidades:**

- Multa por atraso;
- Impedimento de licitar;
- Declaração de inidoneidade
- Advertência;

6.3.10. **Benefícios da LC 123/2006 (microempresa e empresa de pequeno porte) relativos à Dispensa Eletrônica.**

6.4. **OBJETIVO:**

- O curso tem como objetivo capacitar os participantes na compreensão e aplicação prática da Dispensa Eletrônica de Licitação, conforme as diretrizes da Lei nº 14.133/2021 e da Instrução Normativa nº 67/2021 do Ministério da Economia, abordando de forma detalhada as inovações, os procedimentos operacionais e as responsabilidades dos agentes públicos envolvidos.
- A capacitação visa demonstrar a sistemática completa da Dispensa Eletrônica, orientando sobre como devem ser conduzidas as ações em cada fase do processo, inclusive a sessão pública eletrônica, de forma a garantir que o agente público atue com segurança, eficiência e observância às normas pertinentes, assegurando contratações satisfatórias, céleres e economicamente vantajosas para a Administração.
- O curso também proporcionará aos participantes o entendimento das boas práticas administrativas, controles e mecanismos de conformidade (compliance) aplicáveis à modalidade de dispensa, fortalecendo a transparência e a integridade dos processos de contratação direta.
- Destina-se a Ordenadores de Despesas, Pregoeiros e suas Equipes de Apoio, servidores das áreas de Compras, Licitações, Contratos, Jurídica, Controle Interno e Externo, bem como a todos os servidores interessados em conhecer e aplicar corretamente essa forma

de aquisição pública.

- Por meio dessa capacitação, os participantes terão a oportunidade de integrar teoria e prática, ampliando o domínio sobre o uso dos sistemas eletrônicos de compras públicas e compreendendo os limites e responsabilidades de sua atuação, conforme os normativos legais vigentes. Assim, estarão preparados para conduzir os procedimentos de Dispensa Eletrônica com eficiência, legalidade e transparência, alinhados às boas práticas de gestão pública.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PARTICIPANTES

7.1. Participarão do curso 6 (seis) servidores desta Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal, conforme item 5 do Termo de Referência.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I - Programa de Trabalho: 04.122.8207.4088.0084 CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES - JUCIS - DISTRITO FEDERAL;

II - Natureza da Despesa: 33.90.39 - 48 - SERVIÇOS DE SELEÇÃO E TREINAMENTO;

III - Fonte de Recursos: 220

IV - Nota de empenho: 2025NE00258

9. CLÁUSULA NONA– DO PAGAMENTO

9.1. A aferição da execução do objeto ocorrerá por evento realizado, considerando o cumprimento integral das condições previstas no projeto básico e na proposta da contratada

9.2. Recebimento

a) Os serviços serão recebidos definitivamente, no prazo de 08 (oito) dias, contados do recebimento do certificado de conclusão de curso ou declaração de não aproveitamento emitida e enviada pela instituição, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico.

b) O recebimento definitivo será realizado pelo Fiscal do contrato após a realização do curso.

c) No prazo de até 5 dias úteis a partir do recebimento dos documentos da Contratada, o Fiscal deverá elaborar um Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições e encaminhá-lo ao Gestor do contrato, que concretizará o ateste da execução dos serviços.

d) O Gestor do contrato realizará a análise do relatório e da documentação apresentada. Caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicará as cláusulas contratuais pertinentes e solicitará, por escrito, as respectivas correções à Contratada. Se concordar, a Contratada emitirá a Nota Fiscal/Fatura.

e) É importante lembrar que o recebimento definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor.

f) Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando estiverem em desacordo com as especificações constantes neste instrumento e na proposta. Nesse caso, a Contratada deverá corrigir, refazer ou substituir os serviços no prazo fixado pelo Gestor do contrato, às suas custas, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

9.3. Liquidação

9.3.1. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento

de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) O prazo de validade;
- b) A data da emissão;
- c) Os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) O valor a pagar; e
- e) Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

9.4. Forma de pagamento

9.4.1. A Contratante efetuará o pagamento à Contratada por meio de Ordem Bancária, creditada em Conta Corrente indicada pela Contratada, em até 30 (trinta) dias após o protocolo da Nota Fiscal e/ou Fatura devidamente atestada pela Contratante.

9.4.2. Não será efetuado nenhum pagamento à Contratada enquanto houver pendência de liquidação de qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

10.1. O contrato terá vigência de 90 (noventa) dias, a contar de sua assinatura, com eficácia à partir data de sua publicação, sendo seu extrato publicado no DODF.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS GARANTIAS

11.1. Tendo em vista o objeto da pretensa contratação não haverá exigência da garantia da contratação, conforme artigos 96 ao 102, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e alterações vigentes.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESPONSABILIDADE DO DISTRITO FEDERAL

12.1. São obrigações do Contratante:

12.1.1. Exigir que a Contratada cumpra todas as obrigações previstas nas cláusulas contratuais e em sua proposta, assegurando o pleno cumprimento do contrato;

12.1.2. Acompanhar, fiscalizar e conferir os serviços prestados pela Contratada, verificando a conformidade com as especificações e requisitos exigidos no contrato;

12.1.3. Notificar a Contratada, por escrito, acerca de quaisquer imperfeições, falhas ou irregularidades identificadas durante a execução dos serviços, estabelecendo prazo para a correção e garantindo que as soluções propostas sejam as mais adequadas;

12.1.4. Realizar o pagamento pelos serviços prestados em até 30 (trinta) dias, conforme previsto na legislação em vigor;

12.1.5. Comunicar a Contratada, com antecedência mínima de 24 horas, sobre quaisquer alterações na relação dos servidores que participarão do curso, incluindo substituições e exclusões;

12.1.6. Manter diálogo constante com a Contratada, prestando todas as informações necessárias e solicitando os esclarecimentos pertinentes à execução dos serviços contratados.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

13.1. São obrigações da contratada:

13.1.1. Executar os serviços consoante as especificações deste instrumento e de sua proposta, incluindo o conteúdo programático, a fim de garantir o pleno cumprimento das cláusulas contratuais;

13.1.2. Disponibilizar materiais didáticos e o apoio necessário.

13.1.3. Comunicar a Contratante, com antecedência mínima de 24 horas do início do curso, sobre quaisquer alterações na grade curricular, mudanças no conteúdo programático, substituição de palestrantes e/ou cancelamento do curso;

13.1.4. Submeter, por escrito, à Contratante, quaisquer mudanças nos métodos e conteúdo que

estejam fora das especificações exigidas neste instrumento, para análise e aprovação prévias;

13.1.5. Emitir nota fiscal do serviço para faturamento e pagamento dos serviços prestados;

13.1.6. Manter a regularidade jurídica, fiscal e trabalhista devidamente vigente durante o prazo para pagamento pela Contratada;

13.1.7. Observar o disposto em sua proposta de preços pelo prazo mínimo de 90 dias, contados da emissão da proposta

13.1.8. Prestar toda e qualquer informação solicitada pela Contratante;

13.1.9. Conduzir os trabalhos em estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos;

13.1.10. Declarar que não utiliza mão de obra direta ou indireta de menores de 18 (dezoito) anos, de acordo com o descrito na Lei Distrital nº 5.061/2013;

13.1.11. Manter sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

14.1. Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 124 da Lei nº 14.133/2021, vedada a modificação do objeto.

14.2. Considerando que o serviço será prestado de uma única vez, o preço inicialmente contratado é fixo e irredutível.

14.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA SUBCONTRATAÇÃO

15.1. Não será permitida a subcontratação total ou parcial do objeto contratado.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS PENALIDADES

16.1. A contratada estará sujeita às sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021, e às demais cominações previstas em regulamento específico que trata dos procedimentos de aplicação de sanções, resguardado o direito à ampla defesa e ao contraditório.

16.2. Independente das sanções legais cabíveis, a licitante/contratada ficará sujeita ainda ao ressarcimento das perdas e danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo no descumprimento das obrigações licitatórias e/ou contratuais.

16.3. Comete infração administrativa, ainda, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o contratado que:

16.3.1. a) der causa à inexecução parcial do contrato;

16.3.2. b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

16.3.3. c) der causa à inexecução total do contrato;

16.3.4. d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

16.3.5. e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

16.3.6. f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

16.3.7. g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

- 16.3.8. h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 16.4. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
- 16.4.1. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- 16.4.2. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- 16.4.3. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- 16.4.4. **Multa:**
- 16.4.5. 1. Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 10.3, a multa será de 5% a 15% do valor do do serviço solicitado na Ordem de Serviço;
- 16.4.6. 2. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 10.3, a multa será de 1% a 10% do valor do Contrato;
- 16.4.7. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 10.3, a multa será de 5% a 15% do valor do do serviço solicitado na Ordem de Serviço; e
- 16.4.8. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 10.3, de 20% a 30% do valor do Contrato.
- 16.5. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- 16.6. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))
- 16.7. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, Lei nº 14.133/ 2021).
- 16.8. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- 16.9. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 16.10. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 16.11. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):a natureza e a gravidade da infração cometida;
- a) as peculiaridades do caso concreto;
 - b) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - c) os danos que dela provierem para o Contratante;
 - d) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 16.12. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos [na Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida [Lei \(art. 159\)](#).

16.13. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

16.14. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

16.15. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

16.16. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pela referida autarquia decorrentes de um futuro contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com a mesma autarquia ora contratante.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

17.1. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

17.2. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139](#) da mesma Lei.

17.3. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

17.4. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

17.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

17.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

17.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

17.5.3. Indenizações e multas.

17.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

17.7. O contrato poderá ser extinto:

17.7.1. caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função no processo de contratação direta ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021);

17.7.2. caso se constate que a pessoa jurídica contratada possui administrador ou sócio com poder de direção, familiar de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade a ele hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante (art. 3º, § 3º, do Decreto n.º 7.203, de 4 de junho de 2010).

17.7.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

17.8. Da Extinção Unilateral

17.8.1. O Contrato poderá ser extinto por ato unilateral da Administração Pública, reduzido a termo

no respectivo processo, observado o disposto no art. 137 da Lei 14.133/2021, sujeitando-se a Contratada às consequências determinadas pelo art. 139 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

17.9. Da Extinção Consensual

17.9.1. O Contrato poderá ser extinto em comum acordo, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração e não haja motivo para rescisão unilateral do ajuste, bastando para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato, devendo ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente

18. **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS DÉBITOS PARA COM A FAZENDA PÚBLICA**

18.1. Os débitos da Contratada para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

18.2. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato nem restringir a regularização e o uso das obras e das edificações, inclusive perante o registro de imóveis, nos termos do art. 121, da Lei nº 14.133/2021.

19. **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO**

19.1. O contrato, ou instrumento equivalente, deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

19.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

19.3. As comunicações entre o contratante e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica.

19.4. O contratante poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

19.5. **Fiscalização**

19.5.1. O Distrito Federal, por meio da JUCIS/DF, designará, se for o caso, em ato publicado no DODF, 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei nº 14.133/21, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

19.5.2. O fiscal ou comissão anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com à execução contratual, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou pendências observadas, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

19.5.3. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei 14.133/21, bem como do Decreto 44.330/23, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

19.5.4. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

19.5.5. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

19.5.6. O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato.

19.5.7. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante, conforme art. 120 da Lei 14.133/21.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

20.1. A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento pela Procuradoria-Geral do Distrito Federal.

20.2. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 8º da Lei nº 4.990/2012](#).

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA RESERVA DE CARGOS E INCLUSÃO DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

21.1. O CONTRATADO compromete-se, no que couber, no âmbito da execução do presente contrato, a cumprir a legislação vigente relativa à reserva de cargos para pessoas com deficiência (PCD's), conforme estabelecido no inciso XVII, do artigo 92 da Lei nº 14.133/2021, bem como quaisquer outras normativas relacionadas à inclusão de grupos específicos no mercado de trabalho.

21.2. O CONTRATADO deverá, no que couber, durante a execução do contrato, garantir que uma porcentagem mínima de postos de trabalho seja destinada a pessoas com deficiência ou a outros grupos que, conforme critérios legais, possam ser beneficiados por políticas de inclusão laboral. A quantidade exata de vagas a serem reservadas será estipulada conforme a legislação específica e a natureza dos serviços contratados.

21.3. O CONTRATADO deverá assegurar que os cargos reservados sejam compatíveis com as habilidades e necessidades das pessoas com deficiência, promovendo a adequação dos postos de trabalho, bem como garantindo condições adequadas de acessibilidade, de acordo com os parâmetros legais, para o pleno exercício das funções.

21.4. O CONTRATADO ficará obrigado a apresentar ao CONTRATANTE, no que couber, sempre que solicitado, relatórios periódicos sobre o cumprimento da reserva de cargos e sobre as ações implementadas para garantir a inclusão de pessoas com deficiência ou de outros grupos específicos. O CONTRATANTE terá o direito de fiscalizar o cumprimento dessa obrigação, incluindo, se necessário, visitas técnicas aos locais de execução do contrato.

21.5. O não cumprimento da reserva de cargos, conforme estabelecido nesta cláusula, sujeitará o CONTRATADO às penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021, incluindo, mas não se limitando a, multas, suspensão temporária de participação em licitações e contratos administrativos, ou até a rescisão do presente contrato, sem prejuízo de outras sanções previstas na legislação aplicável.

22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA SUSTENTABILIDADE

22.1. A contratada deverá declarar que atende aos requisitos de sustentabilidade previstos no art. 2º, da Lei Distrital n.º 4.770, de 22 de fevereiro de 2012, com vistas à convergência ao art. 2º do Decreto Distrital n.º 44.330, de 16 de março de 2023, que regulamenta a Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Distrito Federal, a fim de estabelecer a implementação de critérios, práticas e ações de logística sustentável, devendo ser observados os requisitos ambientais com menor impacto ambiental em relação aos seus similares.

22.2. Para atendimento aos termos da Lei Distrital n.º 4.770, de 2012, o licitante pode apresentar documento probatório de que possui compromisso com a sustentabilidade ambiental, que poderá ser feito da seguinte forma:

22.2.1. Por declaração, onde a licitante afirma possuir o compromisso e responsabilidade com a sustentabilidade ambiental, nos termos das exigências impostas pela Lei Distrital n.º 4.770, de 2012; ou

22.2.2. Com a apresentação de documento probatório (atestado, declaração, certificado, registro, credenciamento, etc.) emitido por órgãos públicos de qualquer ente da federação que tenha competência

legal na área ambiental que o produto ofertado, comercializado, ou o fornecedor, distribuidor ou fabricante está devidamente cadastrado, registrado, etc. no respectivo órgão; ou

22.2.3. Com a apresentação de documentos que o fornecedor está em fase de implantação de práticas sustentáveis, informando, no referido documento, quais são as práticas já implantadas e quais as metas pretendidas a atingir na questão da sustentabilidade ambiental.

22.2.4. No caso do licitante apresentar os documentos comprobatórios, poderá ser designada uma comissão de avaliadores que, juntamente com o agente de contratação, poderá inspecionar/vistoriar o estabelecimento ou o ponto comercial do licitante, a fim de verificar as informações e declarações apresentadas.

22.2.5. Caso seja detectado pelos inspetores/avaliadores que as informações declaradas pelo licitante não sejam verdadeiras, ou que esteja de má-fé, serão tomadas as medidas administrativas, e se for o caso, penais, cabíveis ao caso.

23. CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DAS REGRAS DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS - LGPD

23.1. A contratada deverá obedecer ao regulamentado pela Lei 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados, recepcionado pelo Decreto Distrital 42.036/2021, sendo necessário atender suas determinações para que esta JUCIS/DF e seus agentes não venham a incorrer em sanções pelo descumprimento da referida Lei.

24. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

24.1. Nos termos da Lei Distrital nº 5.448/2015, fica proibido o uso ou emprego de conteúdo discriminatório, podendo sua utilização ensejar a rescisão do Contrato e aplicação de multa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, que: (conforme o caso)

I - incentive a violência;

II - seja discriminatório contra a mulher, assim entendidos quaisquer conteúdos que diminuam, mesmo que de forma indireta, metafórica ou por analogias, a capacidade laborativa, intelectual ou qualquer outra esfera de vida da mulher;

III - incentive a violência contra a mulher, seja por apologia a quaisquer tipos de violência doméstica tipificadas pela Lei Maria da Penha, ou ainda violência sexuais, institucionais, ou qualquer violência fundada na condição de mulher;

IV - exponha a mulher a constrangimento ou incentive ou explore o corpo da mulher de forma objetificada;

V - seja homofóbico, racista e sexista;

VI - incentive a violência contra as mulheres de povos e comunidades tradicionais, negras, indígenas, ciganas, quilombos, transexuais, travestis e transgênero; por orientação sexual e de gênero e por crença;

VII - represente qualquer tipo de discriminação, especialmente voltados contra minorias em condições de vulnerabilidade.

24.2. Fica proibido o uso de mão de obra infantil, sob pena de rescisão do contrato e a aplicação de multa, sem prejuízo das sanções legais cabíveis, conforme disposto na Lei nº 5.061/2013.

24.3. Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate a Corrupção coordenada pela Controladoria Geral do Distrito Federal, por meio do Telefone: 0800-6449060. (Decreto Distrital n.º 34.031/2012)

25. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

25.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

26. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DO FORO

26.1. Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

26.2. E, por estarem de pleno acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente Termo lavrado e assinado pelas partes.

Brasília-DF, 31 de Outubro de 2025

Pelo Contratante:

RAQUEL OTÍLIA DE CARVALHO

Presidente JUCIS/DF

Pela Contratada:

ANDRÉ PEREIRA VIEIRA

Diretor Instituto Professora Antonieta Cursos e Capacitação Profissional LTDA



Documento assinado eletronicamente por **ANDRÉ PEREIRA VIEIRA, Usuário Externo**, em 01/11/2025, às 11:15, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **RAQUEL OTÍLIA DE CARVALHO - Matr.0282699-2, Presidente da Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal**, em 03/11/2025, às 14:53, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
verificador= **186016705** código CRC= **6D5AA1C7**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
ST SCN QUADRA 2 BLOCO B N 120 - Bairro Asa Norte - CEP 70712-908 -
Telefone(s): 61 98242-1358
Sítio - jucis.df.gov.br